



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.129/2004

Dispõe sobre a concessão de desconto para o pagamento do IPTU/2004, e dá outras providências.

PEDRO REINDEL FONSECA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto, como incentivo aos contribuintes que saldarem suas obrigações do IPTU/2004.

Parágrafo Único: As alíquotas do desconto obedecerão as seguintes regra:

I- 40% (quarenta por cento) para quem pagar a vista, até 31 de Maio de 2004;

II- 25%(vinte e cinco por cento) para pagamento parcelado, dentro do exercício financeiro.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de Fevereiro de 2004.

PEDRO REINDEL FONSECA
Prefeito Municipal